

MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

LEI Nº 7981

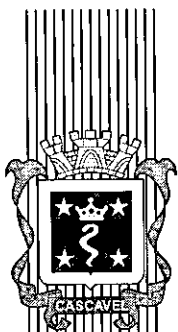
Institui a Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Cascavel, para o desenvolvimento das ações de alfabetização na Rede Pública Municipal de Ensino de Cascavel, em consonância com o Programa Educa Juntos – Estratégia Alfabetiza Juntos, e com o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada.

Faço saber que a Câmara Municipal de Cascavel, Estado do Paraná, aprovou, com emenda do Vereador Rondinelle Batista/Novo, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Cascavel, com o objetivo de desenvolver ações estruturadas e articuladas, por meio da colaboração entre a União, Estado e Município, visando a consolidação da aprendizagem dos estudantes durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, com ênfase na alfabetização de crianças.

Parágrafo único. A Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Cascavel, fundamenta-se nas diretrizes da Lei Federal nº 15.247, de 31 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada, na Lei Estadual nº 21.323, de 20 de dezembro de 2022, que criou o Programa Educa Juntos no âmbito do Estado do Paraná, e na Resolução nº 5.158, de 7 de agosto de 2023, que institui a estratégia Alfabetiza Juntos para o desenvolvimento das ações do Programa Educa Juntos.

Art. 2º São princípios que compõem a Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Cascavel:



MUNICÍPIO DE
CASCVEL
Estado do Paraná

I – regime de colaboração entre União, Estado e Município para o desenvolvimento das ações de alfabetização;

II – garantia do direito à alfabetização das crianças até o final do 2º ano do ensino fundamental;

III – equidade educacional, sendo considerados aspectos regionais, socioeconômicos, étnico-raciais e de gênero;

IV – valorização da avaliação como instrumento formativo e de acompanhamento das aprendizagens;

V – formação continuada dos profissionais da educação;

VI – uso de evidências e dados educacionais para a tomada de decisão;

VII – garantia de condições pedagógicas adequadas, incluindo materiais didáticos e recursos de apoio; e

VIII – fortalecimento da participação dos pais, responsáveis e da família no processo de alfabetização, reconhecendo sua corresponsabilidade no desenvolvimento da aprendizagem e no incentivo às práticas de leitura e escrita no ambiente familiar.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Cascavel:

I – elevar a qualidade da alfabetização nos anos iniciais do Ensino Fundamental;

II – assegurar a alfabetização das crianças até o final do 2º ano do Ensino Fundamental;

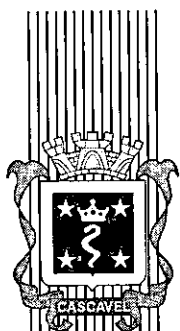
III – contribuir para o cumprimento da meta de alfabetização do Plano Municipal de Educação;

IV – fortalecer práticas pedagógicas baseadas em evidências;

V – promover o uso de tecnologias educacionais inovadoras no processo de alfabetização;

VI – socializar as experiências e produções em alfabetização e letramento desenvolvidas em sala de aula;

VII – reconhecer e disseminar práticas exitosas, pedagógicas e de gestão, no âmbito da garantia do direito à alfabetização; e



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

VIII – garantir a articulação e transição entre Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 4º Constituem diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Cascavel:

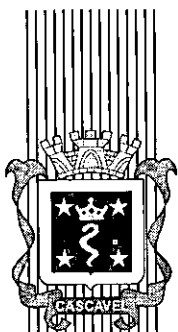
- I – priorização da alfabetização até o 2º ano do Ensino Fundamental;
- II – promoção de práticas pedagógicas que desenvolvam a leitura/escuta, a escrita, oralidade, a produção textual e compreensão leitora;
- III – assistência pedagógica para as equipes gestoras das instituições de ensino;
- IV – fortalecimento da gestão pedagógica nas instituições de ensino;
- V – acompanhamento e monitoramento sistemático das aprendizagens dos (as) alunos (as);
- VI – implementação de estratégias de recomposição das aprendizagens;
- VII – incentivo às práticas para desenvolver a linguagem oral e escrita desde a Educação Infantil;
- VIII – promoção da participação das famílias no processo educativo; e
- IX – apoio técnico-pedagógico contínuo às instituições de ensino.

Art. 5º A Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Cascavel, tem por público-alvo:

- I – alunos (as) matriculados (as) nas turmas de Infantil IV e V (4 e 5 anos);
- II – alunos (as) matriculados (as) nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Art. 6º Os agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Cascavel, são:

- I – Secretária de Educação;
- II – Diretor do Departamento de Ensino;
- III – Coordenação Pedagógica Municipal;
- IV – Diretores Escolares;
- V – Coordenadores Pedagógicos;



MUNICÍPIO DE
CASCATEL
Estado do Paraná

VI – Professores da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental; e

VII – Comunidade Escolar.

Art. 7º A Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Cascavel, será implementada por ações que incluam:

I – definição de orientações curriculares e metas mensuráveis e objetivas;

II – adesão e oferta de formação continuada para Professores, Diretores e Coordenadores Pedagógicos;

III – utilização de materiais didáticos e pedagógicos complementares de apoio para professores e alunos;

IV – desenvolvimento de estratégias de recomposição das aprendizagens;

V – adesão às avaliações formativas e externas;

VI – monitoramento contínuo das aprendizagens e estabelecimento de estratégias; e

VII – recomposição das aprendizagens para alunos (as) que não tenham sido alfabetizados até o 2º ano do Ensino Fundamental.

Art. 8º Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Cascavel:

I – acompanhamento dos resultados de aprendizagem;

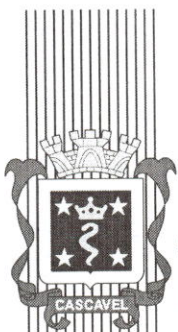
II – monitoramento das estratégias do plano de ação da Secretaria Municipal de Educação - Smed, e da Gestão Escolar das instituições de ensino;

III – definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais, incluindo avaliações diagnósticas da “Prova Cascavel”, Avaliação de Fluência Leitora e Índice Criança Alfabetizada – ICA;

IV – sistematização de dados por aluno (a), turma e escola, publicizados periodicamente no aplicativo “cascavel.app”;

V – avaliação da efetividade das ações implementadas; e

VI – uso dos resultados para o replanejamento das ações pedagógicas e estratégias do plano de ação da Smed e da Gestão Escolar das instituições de ensino.



MUNICÍPIO DE
CASCABEL
Estado do Paraná

Art. 9º Compete à Semed a coordenação estratégica das ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização – Alfabetiza Cascavel.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal

Cascavel, 23 JUL. 2026

Tiago Almeida

Prefeito em Exercício

PUBLICADO	
Órgão Oficial Eletrônico:	
Nº 4510	Em: 25/07/26
Órgão Impresso: —	
Nº —	Em: —/—/—